



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10010000229/19	27/06/2019 16:18:01	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311670-4 / PAULO AFONSO DE CASTRO ME		2.2 CPF/CNPJ: 03.178.946/0001-30	
2.3 Endereço: SÍTIO SÍTIO TACAPE, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.467-000
2.8 Telefone(s): (35) 8878-0166		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318171-6 / PAULO AFONSO DE CASTRO		3.2 CPF/CNPJ: 198.353.296-72	
3.3 Endereço: RODOVIA 354, 436		3.4 Bairro: SANTANA DO CAPIVARI	
3.5 Município: POUSO ALTO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.468-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Tacape		4.2 Área Total (ha): 3,6100	
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE		4.4 INCRA (CCIR): 446.238.003.352-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.526 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: SAO LOURENCO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 497.626	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.544.817	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,6100
Total	3,6100
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,1449
Infra-estrutura	0,1090
Nativa - sem exploração econômica	2,9099
Pecuária	0,3629
Outros	0,0833
Total	3,6100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,6290
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,3629
	Outro: Extração de Substância Mineral Areia -		0,1449
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1449	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1449	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			3,6100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio			3,6100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		Y(7)
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			2,9099
Pecuária			0,3629
Mineração			0,1449
Infra-estrutura			0,1090
Outros	PTRF		0,0833
Total			3,6100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1.Histórico:**

Data da formalização: 27/06/2019

Data da Vistoria:08/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2019

2.Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,1449 ha no imóvel denominado Sítio Tacape, no município de São Sebastião do Rio Verde, objetivando a extração de areia no leito do Rio Verde, mediante à passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartimentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia.

3.Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Tacape, localizado no município de São Sebastião do Rio Verde - MG possui uma área total de 3,61 ha.

O imóvel no qual será implantado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço - MG, sob a matrícula 18.526, Livro 2, Folha 1.

A atividade minerária instalada possuía anteriormente DAIA nº0029726-D vencida em 29/06/2019. Possui AAF Nº 03669/2015 válida até 04/08/2019 e Outorga de Direito de Uso de Águas – Portaria 185/2015 com prazo de validade até 28/02/2019.

Atualmente pelos parâmetros da D.N COPAM 217/17 o empreendimento foi enquadrado em classe 3 no Código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) para o LAS-RAS, com capacidade de produção bruta anual de até 24.000,00 m³/ano.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel e conferido.

As áreas de preservação permanente declaradas possuem 0,3474 ha, áreas consolidadas com 0,6168 ha, remanescentes de vegetação nativa com 2,9099 ha e área de Reserva Legal com 0,9025 ha.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório de Registro de Imóvel, para uma área de 0,9025 ha, conforme AV-02 Mat.18.526 de 03/02/2004.

A propriedade possui áreas com cobertura vegetal nativa em formação de Floresta Estacional Semi-decidual Sub-Montana, inserida no Bioma Mata Atlântica em seus estágios sucessionais de regeneração inicial, médio e avançado de regeneração.

4.Da Intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,1449 ha, anteriormente instalada para extração de substância mineral areia. As intervenções estão dispostas da seguinte forma:

Das Intervenções Requeridas:**Porto de Areia 01**

Ponto de Intervenção 1 – Depósito de Areia – 318 m² - Lat – 7.544.787 Long: 497.605;

Ponto de Intervenção 2 – Tubulação de sucção – 5 m² - Lat – 7.544.820 Long: 497.578;

Ponto de Intervenção 3 – Tubulação de devolução – 3 m² - Lat – 7.544.796 Long: 497.607;

Ponto de Intervenção 4 – Caixa Compartimentada – 10 m² - Lat – 7.544.810 Long: 497.611.

ÁREA DE INTERVENÇÃO PORTO DE AREIA 01 – 336 m².

Porto de Areia 02

Ponto de Intervenção 1 – Depósito de Areia – 1.093 m² - Lat – 7.545.259 Long: 497.556;

Ponto de Intervenção 2 – Tubulação de Sucção – 3 m² - Lat – 7.545.240 Long: 497.568;

Ponto de Intervenção 3 – Tubulação de Sucção II – 5 m² - Lat – 7.545.274 Long: 497.563;

Ponto de Intervenção 4 – Tubulação de Retorno – 2 m² - Lat – 7.545.270 Long: 497.540;

Ponto de Intervenção 5 – Caixa Compartimentada – 10 m² - Lat – 7.545.273 Long: 497.532.

ÁREA DE INTERVENÇÃO PORTO DE AREIA 02 – 1.113 m².

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel com área requerida para intervenção ambiental, não está localizado em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, não está inserido em área prioritária para conservação, e possui área com indicador baixo para vulnerabilidade natural e dos recursos hídricos.

4.2 Da Vistoria Realizada:

Realizada em 08 de Agosto 2019, acompanhado pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento.

Foram percorridas às áreas do imóvel, onde se encontra instalado o empreendimento de Paulo Afonso de Castro ME.

Trata-se de atividade minerária anteriormente instalada e autorizada no âmbito do Processo 10010001058/14-DAIA: 0029726-D.

São autorizadas as intervenções em 02 pontos distintos conforme descrito no item 4 Da Autorização para Intervenção Ambiental - Das Intervenções Requeridas.

O imóvel tem como curso d água principal o Rio Verde;

As intervenções ocorrem nas áreas de preservação permanente do imóvel com áreas de extração consolidadas, sendo o entorno provido de cobertura vegetal nativa. O empreendimento possui dois acessos para extração consolidados às margens do Rio Verde.

No âmbito do processo anterior, foi proposta e instalada a compensação ambiental por meio da recomposição de 3 áreas distintas que, somadas totalizam 0,2877 ha.

A área de recomposição foi implantada, e foi feito o seu isolamento e o plantio de mudas de espécies nativas para sua recomposição, conforme o Termo de Compromisso firmado em 09/07/2015. Foi observado em sua maior parte que a área de recomposição tem boa evolução e vem se regenerando, no entanto duas parcelas de solo com área de 326 m² e 507 m² as margens do rio verde encontraram maior dificuldade em regeneração.

Para tanto será mantido o termo de compromisso existente para que as áreas possam ser recuperadas com vegetação em sua totalidade.

Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização, nas áreas objeto das intervenções.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional para continuidade da atividade minerária na área de preservação permanente do Rio Verde, levando-se em consideração a topografia e a área disponível para a operação do empreendimento, onde as estruturas (Tubulação de Sucção, Tubulação de Retorno; Caixa de decantação tricompartimentada; Acesso ao Rio; Porto de areia) estão posicionadas no único local possível a sua operação. Não há outra área do imóvel com potencial para a instalação da atividade de extração de areia, sendo a área em questão utilizada por vários anos e com adequado sistema de controle ambiental.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a vegetação nativa próxima a área do empreendimento, alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarracamento das margens do Baependi se não respeitadas os métodos adequados de extração, poluição do solo e água por vazamento de impurezas de máquinas e equipamentos, vazamento da tubulação de sucção permitindo o depósito de polpa extraído do Rio sobre áreas não autorizadas.

Medidas Mitigadoras:

1. Manutenção das caixas de decantação tricompartimentada nas áreas dos portos de areia, para retorno do efluente gerado por meio de tubulação adequada até a calha do Rio;
 2. Manutenção periódica das paliçadas nas áreas dos pátios/portos de areia;
 3. Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
 4. Manutenção dos sistemas de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
 5. Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarracamento das margens do Rio;
 6. Projeção da tubulação de retorno das águas residuárias no leito do Rio que não proporcione o desbarracamento das margens do Rio a uma distância de 3,0 metros das margens;
 7. Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamento de óleo e combustíveis que possam contaminar o manancial hídrico;
 8. Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenamentos na área de preservação permanente causando impactos visuais indesejáveis;
 9. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
 10. Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto;
 11. Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores ou latões identificados;
 12. Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção, o que danifica a vegetação em processo de regeneração.
 13. Manutenção das cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental; Manutenção das instalações sanitárias fora das áreas de preservação permanente;
 14. Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário, através da retirada de tubulações,
 15. Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado.
- Manutenção e visibilidade das placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização;

4.5 Da Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui DNPM n.º 832.830/2013 o qual feito o pedido de prorrogação de Registro de Licença junto ao DNPM no dia 18/02/2019.

Em relação à Outorga de Direito de Uso de Águas, o empreendimento possui - Portaria 185/2015 com prazo de validade vencida. O Mesmo deverá solicitar a sua renovação junto ao IGAM.

A área de extração de areia está localizada no leito do Rio Verde, Rios Estaduais pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sendo este Federal.

5. Medida Compensatória:

No âmbito do processo 10010001058/14-DAIA: 0029726-D, foi proposta e instalada a compensação ambiental por meio da recomposição de 3 áreas distintas que, somadas totalizam 0,2877 ha.

A área de recomposição foi implantada, foi feito o seu isolamento e o plantio de mudas de espécies nativas para sua recomposição, conforme o Termo de Compromisso firmado em 09/07/2015. Foi observado em sua maior parte que a área de recomposição tem boa evolução e vem se regenerando, no entanto duas parcelas de solo com área de 326 m² e 507 m² as margens do rio verde encontraram maior dificuldade em regeneração.

Para tanto será mantido o termo de compromisso existente para que as áreas possam ser recuperadas com vegetação em sua totalidade.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi apresentado relatório técnico das condicionantes propostas (Mitigadoras e Compensatórias) estando condizente com o constatado "in loco". Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização.

6. Conclusão:

A Lei 20.922/13 - Art. 3.º Item II " f " caracteriza as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho como atividade de interesse social;

A atividade de extração de areia é caracterizada, segundo Resolução CONAMA 369/2006 Art. 2.º II 'd' interesse social;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos de formalização do processo e vistoria;

Foi apresentada pelo empreendedor toda a documentação necessária para a formalização do processo, relativa à extração de areia;

As Medidas Compensatórias propostas vem sendo cumpridas, atendendo o disposto na Instrução de Serviço SEMAD 04/2016 item 3.1 'c ', ora firmado junto aos TAC's para recuperação da flora das áreas de preservação permanente;

As medidas mitigadoras propostas atendem e estão diretamente voltadas à suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia no leito do Rio Verde quanto à minimização de possíveis impactos ambientais;

Face o exposto, sugiro o DEFERIMENTO das intervenções ambientais nas áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa em 0,1449 ha do Rio Verde, no imóvel Sítio Tacape, para continuidade e manutenção das estruturas necessárias à exploração minerária, para passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartmentada e Porto/Pátio de Areia.

7. Condicionantes:

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS.

1. Manutenção das caixas de decantação, para retorno do efluente por meio de tubulação adequada até a calha do Rio;
 2. Manutenção periódica das paliçadas nas áreas dos pátios/portos de areia;
 3. Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
 4. Manutenção dos sistemas de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
 5. Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;
 6. Projeção da tubulação de retorno das águas residuárias no leito do Rio que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio a uma distância de 3,0 metros das margens;
 7. Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando vazamentos que possam contaminar o manancial hídrico;
 8. Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenamentos na área de preservação permanente causando impactos visuais indesejáveis;
 9. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
 10. Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto;
 11. Coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na área do empreendimento;
 12. Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente, o que danifica a vegetação em processo de regeneração.
 13. Manutenção das cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental;
Manutenção das instalações sanitárias fora das áreas de preservação permanente;
 14. Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário;
 15. Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado.
- Manutenção e visibilidade das placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização;

THIAGO LACERDA MORAES - MASP: 1225590-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por PAULO AFONSO DE CASTRO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.178.946/0001-30, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia), junto ao imóvel rural denominado "Sítio Tacape", localizado no município de São Sebastião do Rio Verde/MG e matriculado junto ao CRI da Comarca de São Lourenço sob o nº 18.526.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 4/5).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 6/8).

O empreendedor possui processo DNPM nº 832.830/2013 (fls. 22/23).

Verificado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS (fls.16/20).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção verificada (fls. 9).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante (gestor do processo) constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,1449 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias e confirmando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.
O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 27 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de agosto de 2019